



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2020 EMPREITADA GLOBAL

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, **do tipo menor preço GLOBAL**, para Construção de Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, deste Município, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **09 de Outubro de 2020**, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840 na cidade de Não-Me-Toque/RS, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br).

### 2 - DO OBJETO:

**2.1** A presente Licitação tem por objeto "**Construção de Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, com fornecimento de material e mão de obra, com área total de 261,25 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Brasília, Bairro Industrial, no Município de Não-Me-Toque/RS**", de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**2.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

**3.1** Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia **06 de Outubro de 2020** os documentos constantes no Decreto 058/10 de 18.03.10 o qual se encontra na íntegra no site do Município de Não-Me-Toque: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br).

**3.2** Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**4.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados nas Disposições Gerais, com uma via em original, datilografada ou com letra de forma, assinada e carimbada pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2020**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**E-MAIL E TELEFONE**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2020**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**E-MAIL E TELEFONE**

**4.2 O envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá conter:**

**4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

e) Certificado de Registro Cadastral, **emitido pelo Município de Não-Me-Toque** nos termos do parágrafo 3º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**4.2.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

**4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

**4.2.4.2 - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente**, até a data da entrega dos invólucros, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o **responsável técnico** pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



- b) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
- c) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU (conforme item 4.2.4.1) ou
- d) do Contrato de Trabalho.

**4.2.4.3 - Certidão de Registro do Profissional** (profissional citado no item 4.2.4.2) na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante (subitem 4.2.4.1), a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

**4.2.4.4 - Atestado de Qualificação Técnica** pela execução de **serviços e obras já concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente**, ou seja, no CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, sendo, **no mínimo**:

a) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico (o mesmo citado no item 4.2.4.3);

**4.2.4.5 - Atestado de Visita Técnica**, com a presença do um representante da empresa licitante, que deverá apresentar documento de identificação (CNH ou RG ou registro de conselho), mediante prévio agendamento no **dia 06 de Outubro de 2020** na Engenharia da Prefeitura pelo fone (54) 3332-2600, com a Arq. E Urb. Sr<sup>a</sup> Vanderlete Ceila de Oliveira Fries.

#### **4.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**4.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 16 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

**4.3.1** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 16 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

**4.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.4.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**4.4.2** O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5** Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.6** O **envelope n.º 02 - PROPOSTA** deverá conter:

- a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global, material e mão de obra separadamente.
- b) Planilha orçamentária, devidamente identificada.
- c) Cronograma físico financeiro, devidamente identificado
- d) Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado
- e) Detalhamento do BDI, devidamente identificado

**4.7** A proposta e as planilhas cujo prazo de validade é fixado pela Administração sendo até o final da obra, deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**4.8** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## **5 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

### **5.1 DA ABERTURA:**

**5.1.1** No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

**5.1.2** Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**5.1.2.1** A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

**5.1.3** Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**5.1.4** A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

**5.1.5** Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**5.1.6** De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

#### **5.2 DO JULGAMENTO:**

A Tomada de Preços será julgada pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

**5.2.1** Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.2 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.2** Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.6 - PROPOSTA.

**5.2.3** Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

**5.2.3.1** A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

**5.2.4** O critério de julgamento será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**5.2.5** Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

**5.2.6** Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**6.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

**6.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2% (dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **7 - DO PREÇO:**

**7.1** O valor máximo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** será de **R\$ 114.154,11 (Cento e catorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**7.2** Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

## **8 - DOS RECURSOS:**

**8.1** Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**8.2** Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

**8.3** Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

**8.4** Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**8.4.1** Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**8.4.2** Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [editai.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:editai.impugnacao@naometoquers.com.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

**8.4.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

**8.5** Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

**8.6** As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

**8.7** O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## **9 - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO:**

**9.1** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**9.1.1** Em caso de prorrogação, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

**9.2 No início da obra a empresa deverá apresentar o CEI/INSS da obra e ART de execução.**

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2020/1331

08.14.12.365.0084.1043 - Ampliação e Reformas nas Escolas Municipais de Educ. Pré-Esc

1006 - Salário Educação

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



2020/336

08.14.12.361.0081.1029 - Ampliação e Reformas em EMEF

1006 - Salário Educação

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento

2020/335

08.14.12.361.0081.1029 - Ampliação e Reformas em EMEF

0020 - MDE

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**11.2** – Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**11.3** – Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

**11.4** – No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.

## **12- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE:**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** O reajustamento se dará, mediante solicitação da contratada e após justificação a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**12.2.1** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

**12.2.2** A variação acumulado o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

**12.2.3** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**12.2.4** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



### 13 - DAS PENALIDADES:

**13.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**14.1** Não há possibilidade de subcontratação.

### 15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

**15.1** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

### 16 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

**16.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.

**16.1.1** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**16.1.2** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**16.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO**

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**16.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**16.4** O disposto nos itens 16.1 à 16.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3, deste edital).

**16.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **17 - GARANTIA CONTRATUAL:**

**17.1** Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**17.1.1** No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**17.1.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**17.1.3** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.1.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**17.1.5** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da Contratada.

#### **18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1** Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**18.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**18.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**18.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**18.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**18.2.4** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**18.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

**18.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**18.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**19.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**19.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**19.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**19.5** Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**19.7** Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**19.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.9** Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

- I)** Minuta do Contrato
- II)** Modelo de Declaração não emprega menor
- III)** Modelo de Declaração não emprega servidor público
- IV)** Modelo de Declaração de idoneidade
- V)** Memorial descritivo
- VI)** Orçamento
- VII)** Cronograma físico financeiro
- VIII)** Prancha 01 a 02
- IX)** Cálculo do BDI
- X)** Cálculo dos Encargos Sociais

**19.10** Maiores informações serão obtidas na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS ou pelo fone (54)3332-2600, em horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2020

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., estabelecida à Rua....., N.º ....., na cidade de ...../.. inscrita no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representada pelo **Sr. ....**, inscrito no CPF sob o n.º ....., RG sob n.º ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem como objetivo a executar a **Construção de Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, com fornecimento de material e mão de obra, com área total de 261,25 m², localizada na Avenida Brasília, Bairro Industrial, no Município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.
- 1.2** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

- 2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 20/2019.
- 2.2** - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.
- 2.3** - O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização; obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;
- 2.4** - O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;
- 2.5** - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;
- 2.6** - A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- 2.7** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra através da fiscal da obra a Arquiteta Sr<sup>a</sup> Vanderlete Ceila de Oliveira e a Fiscal Administrativa do Contrato será a Sr<sup>a</sup> Mirian Rosvita Schumann e Gestora a Sr<sup>a</sup> Eli Teresinha Xavier Donatti, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** – O responsável técnico pela elaboração do projeto é a Arq. E Urb. Sr<sup>a</sup> Vanderlete Ceila de Oliveira Fries - CAU A50251-0.

**3.8** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** - São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

**4.3** - Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$.....(.....) sendo



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



R\$ .....(.....) de mão de obra e  
R\$ .....(.....) de materiais.

**5.2** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**5.3** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.4** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.5** Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

**5.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.7** No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**6.1** - Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.1.1** - No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**6.2** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**6.3** - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.4** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**6.5** - No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:**

**7.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** - No início da obra a empresa deverá apresentar o CEI/INSS da obra e ART.

**7.4** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

**7.4.1** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**8.2** O reajustamento se dará, mediante solicitação da contratada e após justificação a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**8.2.1** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

**8.2.2** A variação acumulada o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

**8.2.3** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**8.2.4** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**9.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 15/2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2020/1331

08.14.12.365.0084.1043 - Ampliação e Reformas nas Escolas Municipais de Educ. Pré-Esc

1006 - Salário Educação

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento

2020/336



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



08.14.12.361.0081.1029 - Ampliação e Reformas em EMEF

1006 - Salário Educação

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento

2020/335

08.14.12.361.0081.1029 - Ampliação e Reformas em EMEF

0020 - MDE

4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em Andamento

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

**11.1** - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**12.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**12.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



**13.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM ..... DE ..... DE 2020.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**  
**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
**OAB/RS 83.514**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Minuta EMEF NSL.doc/DL



**ANEXO II**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO**  
**QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2020 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_

## **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, com fornecimento de material e mão de obra, com área total de 261,25 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Brasília, Bairro Industrial, no município de Não-Me-Toque – RS.**

### **1. GENERALIDADES**

O presente memorial descritivo tem como objetivo discriminar materiais e técnicas construtivas que serão utilizadas para Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes, com fornecimento de material e mão de obra, com área total de 261,25 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Brasília, Bairro Industrial, no município de Não-Me-Toque – RS.

### **2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras na obra é de responsabilidade da contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto.

Toda mão de obra empregada deverá ser especializada, ou receber treinamento adequado de forma a obter resultados de acabamento de 1ª qualidade em todas as etapas da construção.

A obra será executada de acordo com o Projeto Básico de Arquitetura e o memorial descritivo. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, o autor de projeto deverá ser consultado, para prestar esclarecimento que deverão ser registrados no Diário de Obra.

A contratada deverá, a juízo da Fiscalização, demolir por conta própria os serviços de partes de obra executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Toda e qualquer alteração decorrentes de fatores não previstos ou só evidenciados durante o transcorrer da obra somente poderá ser iniciada se previamente autorizada pela Fiscalização.

### **3. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A empresa contratada é responsável pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço.

### **4. SERVIÇOS PRELIMINARES**

Ficarão a cargo exclusivo da Empresa Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, instalações de sanitários, etc.

Serão procedidas as locações conforme levantamento planialtimétrico. Serão aferidos as dimensões, alinhamentos, ângulos e quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepância, a ocorrência deverá ser comunicada ao fiscal para as devidas providências. Serão mantidas, em perfeitas condições, toda e qualquer

referências de nível (RN) e de alinhamento, o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

Deverá ser instalado tapume de madeira compensada, sobre o passeio, com altura mínima de 2m (dois metros) e mantendo livre, no mínimo 1 m (um metro) do passeio público.

As raízes existentes no local, remanescentes de corte de troncos de árvores, deverão ser retiradas e deverá ser feita a limpeza mecânica da camada vegetal, da vegetação e das pequenas árvores existentes, sendo que o solo restante deverá ser nivelado, na mesma cota do piso de concreto existente junto a edificação.

## **5. FUNDAÇÕES**

As escavações para a execução do muro deverão ser convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, e deverão ser taludadas ou protegidas com dispositivos adequados de contenção (escoramento). A escavação das estacas será executada através de perfuratrizes rotativas (ESTACAS ROTATIVAS) ou trados mecânicos e manuais (BROCAS).

Os fundos das valas deverão estar isentos de pedras soltas e detritos orgânicos e apresentar-se perfeitamente planos e horizontais. Serão abundantemente molhados com a finalidade de localizar possíveis elementos estranhos (raízes, formigueiros, etc) não aflorados, que serão acusados por percolação da água. Após isto o solo será fortemente apiloado. As valas terão dimensões conforme indicadas em projeto.

Foram estimadas para o local estacas de diâmetro de 25 cm, com profundidade média de 2,0 m, armadas com 4 barras de ferro 10 mm, com estribo de 5.0 a cada 15. A profundidade da perfuração para a execução da estaca deve atingir solo firme. O concreto da fundação deverá ter no mínimo 20 MPa.

A viga baldrame deverá ser de concreto armado traço 1:2,5:3 (cimento, areia e brita) com fck 20 kgf/cm<sup>3</sup> com as dimensões estimadas de 40 x 50 cm com 4 barras de ferro 10 mm.

Na impermeabilização será utilizada manta asfáltica protegida com filme de alumínio grofado (de espessura 0,8 mm), juntamente com aplicação de emulsão asfáltica, com espessura de 3 mm, do tipo Necanol, Neoflex ou similar aplicadas à brocha ou trincha em três demãos, no mínimo, respeitando-se o intervalo necessário para a secagem da demão anterior. Deverão ser aplicadas nas faces superior e laterais da viga baldrame, antes da execução da alvenaria de tijolos e na face do muro em contato com o solo.

Os trabalhos de impermeabilização deverão ser realizados com o tempo seco e firme, não devendo ser executados enquanto houver umidade nas formas.

A obra de contenção será provida de um sistema de drenagem. Será prevista a execução de um colchão drenante junto ao paramento do muro, constituído de material granular (pedra brita nº 2 e areia média). A granulometria desses materiais evitará a colmatação dos drenos. Complementando o sistema de drenagem, o projeto prevê ainda tubos dispostos transversalmente ao muro de arrimo (barbacãs).

## **6. ESTRUTURAS DE CONCRETO**

A qualidade dos materiais componentes do concreto estrutural atenderá às disposições das normas ABNT.

O concreto deve apresentar mobilidade satisfatória para ser moldado, a fim de ocupar todo o volume das formas e deslizar facilmente entre os ferros da armadura, sem separação dos elementos que o compõem.

Todo o concreto será produzido, obrigatoriamente, com o uso de betoneira, ou adquirido pronto, de firma idônea, aceita pela fiscalização. O adensamento será mecânico, com utilização de vibradores. Os serviços de correção de falhas, rebarbas e saliências dependerão da inspeção e orientação da fiscalização.

Todas as formas devem ser construídas com material de primeira qualidade, escolhidos e isentos de imperfeição e defeitos como nós e reentrâncias. Deverão apresentar resistência para não haver deformação em função das cargas ou variações de temperatura ambiente. A posição das formas, prumo e nível será objeto de verificação permanente, especialmente durante o processo de lançamento de concreto.

Na armação da ferragem, a dobragem dos ferros deverá ser executada a frio, não será permitida a emenda de ferros. A concretagem das peças de concreto só será executada após a liberação da fiscalização. O recobrimento das armaduras será igual a 25 mm.

Na cura muito rápida o concreto interrompe o processo de endurecimento, impedindo a realização completa das reações; por esse motivo costuma-se proteger as obras de concreto durante as primeiras semanas, irrigando-as abundantemente; o período mais importante da cura do concreto é o inicial (primeiros dias de idade).

Todas as estruturas de concreto serão moldadas, devendo obedecer rigorosamente o fck de 25 Mpa e os traços previstos. Em todos os locais indicados a ser executado, o concreto armado será no traço 1: 2,5: 4 (cimento, areia e brita). Todas as formas onde será aplicado o concreto serão abundantemente molhadas imediatamente antes da concretagem.

Os pilares e vigas deverão ser executados em concreto armado com mínimo de  $F_{ck}=20$  Mpa. Os pilares serão de 25 x 25 cm, armados com 4 barras 10 mm, com estribo de 5.0 a cada 15 e as vigas serão de 20 x 30 cm, armadas com 4 barras 10 mm, com estribo de 5.0 a cada 15.

## **7. ALVENARIA**

O muro será construído em dimensões de acordo com o projeto. As paredes de alvenaria de tijolos maciços serão assentados sobre as vigas, em alvenaria argamassada. Serão executadas com tijolos maciços, cerâmicos, sendo classificado na categoria B, com resistência à compressão igual ou maior que 2,5 Mpa. Que serão de primeira qualidade, com dimensões mínimas de 9x9x19cm (altura, largura e comprimento), com dimensões uniformes que apresentem adequada resistência e sem fissuras. Não poderão ser assentados de cutelo. Os tijolos serão molhados e assentes com argamassa de cimento e areia média no traço 1:3. Deverá formar um todo maciço, sem vazios.

## **8. REVESTIMENTOS**

As alvenarias deverão ser chapiscadas antes da execução do emboço. Deverá ser adotada para o chapisco, argamassa de traço 1:4 (cimento e areia grossa) e espessura de 5 mm, aplicado sobre as paredes umedecidas, cobrindo toda a superfície do tijolo.

Uma semana após a execução do chapisco e sua completa secagem, deverá ser executado o emboço, com argamassa de traço 1:2:9 (cimento, cal e areia média) espessura de 1,5 cm. O emboço deverá apresentar guias perfeitamente apuradas, desempenadas e niveladas.

Após a cura e a pega completa do emboço, será executado o reboco fino com argamassa de traço 1:3 (cal e areia fina) e espessura de 5 mm, nas áreas do muro que ficarão aparentes, devendo ser totalmente desempenado e feltrado, pois posteriormente o mesmo será pintado.

## **9. PISOS**

O solo na área próxima do muro deverá ser forrado com grama, que deverá apresentar folhas densas e pilosas. A densidade deverá proporcionar a formação de tapete verde uniforme e ornamental. A forração deverá ser adquirida na forma de rolos ou mantas, pois esse formato proporciona maior resistência no momento do transporte e maior facilidade de manuseio e plantio. Deverá ser executado o preparo do solo, com a limpeza do terreno, removendo-se todos os obstáculos que possam atrapalhar o plantio como: ervas daninhas, entulhos etc. O solo deverá receber adubação. Os rolos deverão ser posicionados ao longo da área de plantio; um ao lado do outro. Para facilitar a instalação deverá ser utilizada linha de nylon ou barbante como guia, proporcionando o alinhamento dos tapetes de grama. Os tapetes quebrados ou recortes deverão preencher as áreas de cantos e encontros, na fase de acabamento do plantio. As fissuras entre os tapetes de grama devem ser rejuntadas com terra de boa qualidade, e toda a forração deve ser irrigada por aproximadamente um mês.

## **10. ESQUADRIAS**

Será instalado grade de ferro com altura de 1,70 m na extensão indicada no projeto, no mesmo modelo já existente na escola.

Nos pontos indicados em planta deverá ser feita a substituição dos portões existentes.

## **11. PINTURA**

As superfícies a serem pintadas deverão estar secas, preparadas, escovadas, livre de poeiras e asperezas. As paredes deverão ser lixadas e corrigidas todas as imperfeições.

Superfícies que não serão pintadas deverão ser protegidas, tomando-se cuidados especiais para evitar salpique de tinta. Quando ocorrer o problema, será procedida a remoção enquanto a tinta estiver fresca, utilizando-se removedor adequado.

As tintas a serem aplicadas deverão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com instruções dos respectivos fabricantes. Deverão ser de primeira qualidade.

O muro receberá fundo selador acrílico e após 2 demãos de tinta acrílica, na cor existente no local.

As grades e portões deverão receber uma demão de fundo anticorrosivo zarcão e após serão pintados com tinta esmalte, duas demãos na cor existente no local, ou quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura do material.

## **12. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

A rede de drenagem de águas pluviais é dimensionada para o escoamento de águas pluviais da edificação, com a finalidade de se evitar as interferências entre as enxurradas e a utilização da área, e danos às propriedades.

Nos pontos onde existem as descidas da canalização pluvial da edificação da escola, deverão ser executadas caixas de passagem. A caixa de passagem é um dispositivo localizado em ponto conveniente do sistema de drenagem que permitem mudanças de direção, mudança de declividade, mudança de diâmetro e inspeção e limpeza das canalizações. A caixa de passagem será com fundo em concreto FCK=10MPA, parede em alvenaria de 25 cm de espessura com tijolos maciços rebocados em seu interior e tampa removível em concreto armado, com nível superior no mesmo nível do piso existente.

As caixas de passagem serão interligadas por condutores horizontais em PVC, que farão também a ligação com a caixa existente nos fundos da edificação.



## **OBSERVAÇÕES**

Toda e qualquer alteração decorrentes de fatores não previstos ou só evidenciados durante o transcorrer da obra somente poderá ser iniciada se previamente autorizada pela Fiscalização.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações, mas necessárias para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, e que resultem num todo único acabado, serão de responsabilidade da Contratada.

Deverá ser executada a limpeza geral da obra, providenciando-se a retirada de entulhos e restos de materiais resultantes da execução da obra, deixando o local em perfeitas condições de uso.

Não-Me-Toque/RS, setembro de 2020.

---

Vanderlete Ceila de Oliveira Fries  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/RS A50251-0

---

Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃ-ME-TOQUE****Orçamento**

Obra: Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes

Area: 261,25 m<sup>2</sup>

Endereço: Avenida Brasília

BDI: 24,47%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	BDI: 24,47%	Total R\$
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Locação da obra	m <sup>2</sup>	261,25	7,66	2.001,18	489,69	2.490,86
1.2	Tapume de chapa de madeira compensada, 6 mm (distante 1 m do meio-fio)	m <sup>2</sup>	112,00	27,22	3.048,64	746,00	3.794,64
1.3	Demolição de alvenaria e escada	m <sup>3</sup>	73,15	32,87	2.404,44	588,37	2.992,81
1.4	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore	unid	10,00	157,11	1.571,10	384,45	1.955,55
1.5	Limpeza mecânica da camada vegetal, vegetação e pequenas árvores	m <sup>2</sup>	209,00	0,25	52,25	12,79	65,04
1.6	Escavação para nivelamento do terreno, incluindo carga, transporte e descarga	m <sup>3</sup>	104,50	6,70	700,15	171,33	871,48
	Total do grupo						<b>12.170,37</b>
<b>2.0</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>						
2.1	Estaca com armadura, diâmetro e Fck indicados em projeto	m	28,00	79,83	2.235,24	546,96	2.782,20
2.2	Escavação manual	m <sup>3</sup>	38,83	97,47	3.784,76	926,13	4.710,89
2.3	Reaterro apiloado	m <sup>3</sup>	16,10	24,53	394,93	96,64	491,57
2.4	Concreto armado (viga baldrame)	m <sup>3</sup>	3,92	1.038,60	4.071,31	996,25	5.067,56
2.5	Impermeabilização da viga baldrame e estruturas enterradas com manta asfáltica protegida com filme de alumínio grofado (de espessura 0,8mm), inclusa aplicação de emulsão asfáltica, e=3mm.	m <sup>2</sup>	120,18	37,45	4.500,74	1.101,33	5.602,07
2.6	Tubos PVC D=2" com material drenante para dreno/ barbacã	m	7,83	14,29	111,89	27,38	139,27
2.7	Tubos PVC D=4" com material drenante para dreno	m	13,60	18,21	247,66	60,60	308,26
2.8	Camada drenante com areia média	m <sup>3</sup>	8,36	65,16	544,74	133,30	678,03
2.9	Camada drenante com brita n 2	m <sup>3</sup>	18,20	77,07	1.402,67	343,23	1.745,91
	Total do grupo						<b>21.525,77</b>
<b>3.0</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>						
3.1	Concreto armado para vigas e pilares	m <sup>3</sup>	4,88	1.925,76	9.397,71	2.299,62	11.697,33
	Total do grupo						<b>11.697,33</b>
<b>4.0</b>	<b>VEDAÇÕES</b>						
4.1	Alvenaria com tijolos maciços espessura de 20 cm	m <sup>3</sup>	16,57	464,23	7.692,29	1.882,30	9.574,59
	Total do grupo						<b>9.574,59</b>
<b>5.0</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>						
5.1	Chapisco	m <sup>2</sup>	219,45	3,14	689,07	168,62	857,69
5.2	Emboço	m <sup>2</sup>	219,45	19,80	4.345,11	1.063,25	5.408,36
5.3	Reboco	m <sup>2</sup>	141,08	17,30	2.440,68	597,24	3.037,92
	Total do grupo						<b>9.303,97</b>
<b>6.0</b>	<b>PISOS</b>						
6.1	Gramma em placas	m <sup>2</sup>	261,25	15,11	3.947,49	965,95	4.913,44
	Total do grupo						<b>4.913,44</b>
<b>7.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>						
7.1	Grade em ferro	m <sup>2</sup>	88,83	201,45	17.895,00	4.378,91	22.273,91
7.2	Portão de abrir com grade de ferro - fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	7,48	220,38	1.648,44	403,37	2.051,82
	Total do grupo						<b>24.325,73</b>
<b>8.0</b>	<b>PINTURA</b>						
8.1	Aplicação de fundo selador	m <sup>2</sup>	141,08	1,86	262,41	64,21	326,62
8.2	Pintura em latex 02 demãos	m <sup>2</sup>	141,08	9,80	1.382,58	338,32	1.720,90
8.3	Aplicação de fundo anticorrosivo a base de zarcão (grades)	m <sup>2</sup>	192,62	18,60	3.582,73	876,69	4.459,43
8.4	Pintura esmalte sobre superfície metálica (grades)	m <sup>2</sup>	192,62	18,03	3.472,94	849,83	4.322,77
	Total do grupo						<b>10.829,72</b>
<b>9.0</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>						
9.1	Tubo de PVC Ø150mm para água pluvial, inclusive cortes e fixações, fornecimento e instalação	m	87,00	55,83	4.857,21	1.188,56	6.045,77
9.2	Caixa de passagem em concreto 60 x 60 cm	unid	9,00	181,59	1.634,31	399,92	2.034,23
	Total do grupo						<b>8.079,99</b>

<b>10.0</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>						
10.1	Limpeza final da obra	m²	261,25	5,33	1.392,46	340,74	1.733,20
	Total do grupo						<b>1.733,20</b>
	<b>Total do orçamento</b>						<b>114.154,11</b>

Não-Me-Toque, setembro de 2020

---

Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal

---

Arq. e Urb. Vanderlete C. de O. Fries  
CAU A50251-0

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Obra: Muro lateral e área verde na EMEF Nossa Senhora de Lourdes

Endereço: Avenida Brasília

<b>ÍTEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	12.170,37	100,00	-	-
2.0	FUNDAÇÕES	21.525,77	100,00	-	-
3.0	SUPERESTRUTURA	11.697,33	-	100,00	-
4.0	VEDAÇÕES	9.574,59	-	100,00	-
5.0	REVESTIMENTOS	9.303,97	-	100,00	-
6.0	PISOS	4.913,44	-	-	100,00
7.0	ESQUADRIAS	24.325,73	-	-	100,00
8.0	PINTURA	10.829,72	-	-	100,00
9.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	8.079,99	-	100,00	-
10.0	SERVIÇOS FINAIS	1.733,20	-	-	100,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>114.154,11</b>	<b>33.696,14</b>	<b>38.655,88</b>	<b>41.802,08</b>
	Porcentagem	100,00	29,52	33,86	36,62

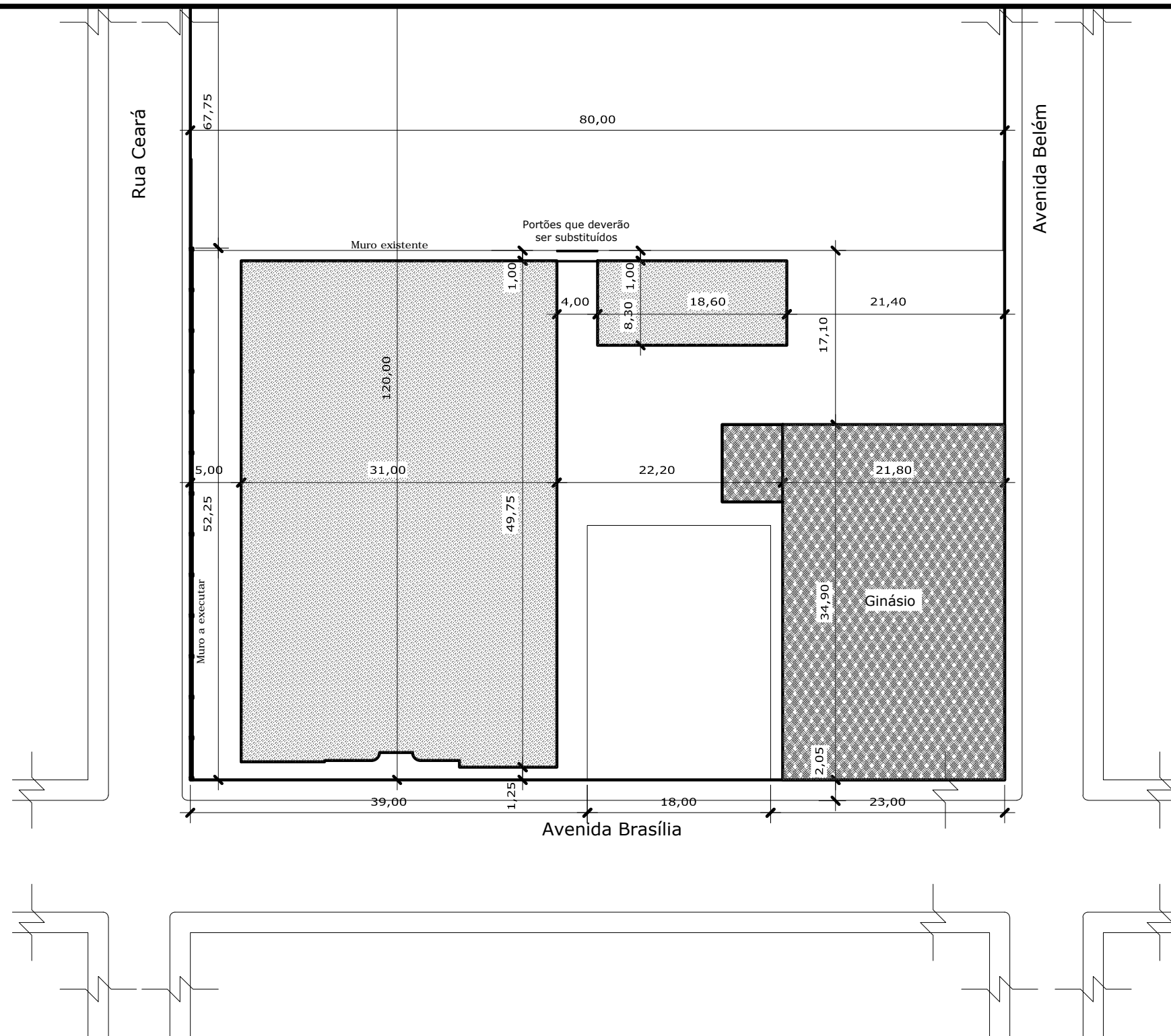
Não-Me-Toque, setembro de 2020

---

Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal

---

Arq. e Urb. Vanderlete C. de O. Fries  
CAU A50251-0



1 PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO  
1:500



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone 54 3332 2600 CNPJ:87.613.519/0001 - 23 - Não-Me-Toque / RS



OBRA  
Muro da EMEF Nossa Senhora de Lourdes

DATA  
Setembro/ 2020

ADM. 2017 - 2020

CONTEÚDO  
Planta de Situação e Localização

ESCALA  
1/500

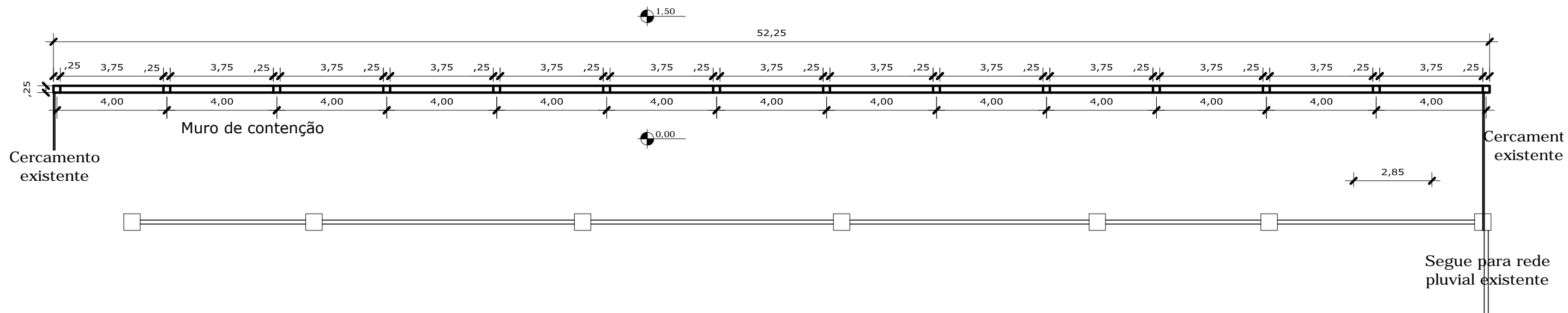
PRANCHA  
01/02

RESPONSÁVEL TÉCNICO

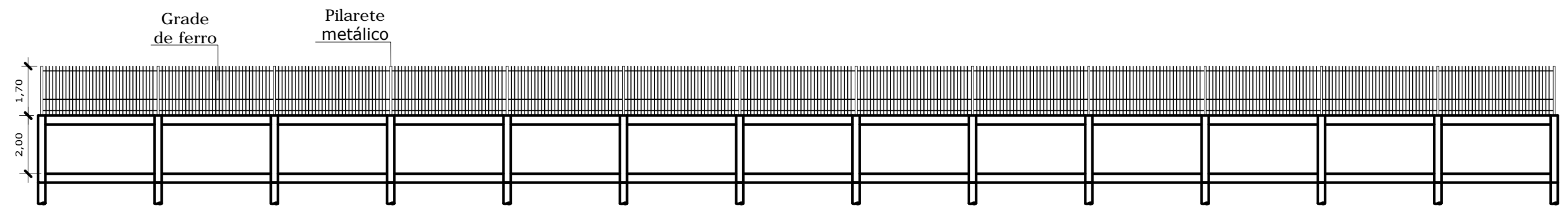
DESENHO  
Vanderlete Fries

Arq. e Urb. VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FRIES  
CAU A50251-0

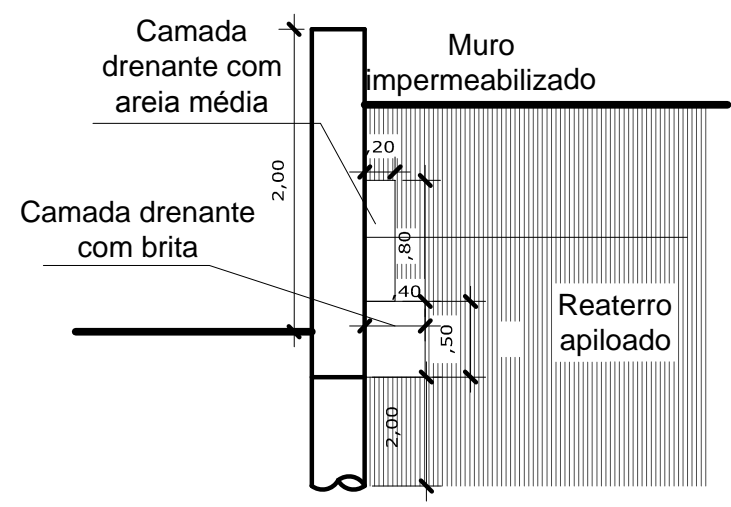
PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA



1 PLANTA BAIXA  
1:150



2 VISTA INTERNA DO MURO  
1:150



3 CORTE  
1:50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone 54 3332 2600 CNPJ:87.613.519/0001 - 23 - Não-Me-Toque / RS



OBRA  
Muro da EMEF Nossa Senhora de Lourdes

DATA  
Setembro/ 2020

ADM. 2017 - 2020

CONTEÚDO  
Planta Baixa  
Vista Interna  
Corte

ESCALA  
1/150  
1/150  
1/50

PRANCHA  
02/02

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHO  
Vanderlete Fries

Arq. e Urb. VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FRIES  
CAU A50251-0

PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA**

Obra Muro lateral na EMEF Nossa Senhora de Lourdes  
Regime de trabalho: Mão de obra horista sem desoneração

**GRUPO A**

Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente

Item	Contribuição	%
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>

**GRUPO B**

Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre estes dias incidem também os encargos do grupo A. Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros

Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	18,04%
B2	Feriados	4,77%
B3	Auxílio Enfermidade	0,89%
B4	13 ° Salário	10,70%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,71%
B7	Dias de Chuvas	1,66%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	10,75%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	<b>Total</b>	<b>47,73%</b>

**GRUPO C**

Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do Grupo A

Eles são previstos de acordo com a legislação

Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	2,91%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,69%
C5	Indenização Adicional	0,27%
	<b>Total</b>	<b>11,19%</b>

**GRUPO D**

Neste grupo estão os encargos referentes a incidência sobre outros encargos ou seja:

Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do Grupo A sobre B	17,56%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29%
	<b>Total</b>	<b>17,85%</b>

**TOTAL dos Encargos Básicos: 113,57%**

Não-Me-Toque/RS, setembro de 2020

Vanderlete Ceila de Oliveira Fries  
Arquiteta e Urbanista CAU A50251-0

**OBJETO**  
Muro lateral na EMEF Nossa Senhora de Lourdes

<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b> Construção e Reforma de Edifícios	<b>DESONERAÇÃO</b> Não
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	35,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,96%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,70%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,47%</b>	<b>OK</b>	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 35%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

NÃO-ME-TOQUE/RS

Local

quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Data



---

Responsável Técnico

**Nome:** VANDERLETE CEILA DE OLIVEIRA FI

**Título:** ARQUITETA E URBANISTA

**CREA/CAU:** CAU A50251-0